



DELIBERAÇÃO n° 010 /97

Autoriza a reformulação do Curso de Especialização em Química Ambiental.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência que lhe atribuiu o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto e com base no Processo n° 708/94, aprovou e eu promulgo a seguinte **Deliberação**:

Art. 1 - Fica autorizada a reformulação do Curso de Especialização em Química Ambiental, em nível de Pós-Graduação *lato-sensu*, a ser ministrado pelo Instituto de Química, do Centro de Tecnologia e Ciências, em conformidade com as normas vigentes na UERJ e com a presente Deliberação.

Parágrafo único - O curso de que trata o *caput* do artigo destina-se a graduados em curso de plena duração nas áreas de Engenharia Química, Química, Química Industrial, Licenciatura em Química e aberto ainda para profissionais de nível superior, de áreas de conhecimento correlatas, onde figure disciplina de Química no currículo.

Art. 2 - O Curso será ministrado em 2 (dois) semestres consecutivos, para sua integralização.

Art. 3 - A responsabilidade administrativa, científica e pedagógica do Curso caberá ao Instituto de Química, ficando a gerência financeira a cargo do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ).

§ 1º - Caberá ao Diretor do Instituto de Química a designação do Coordenador do Curso, que deverá ser aprovada pelo Conselho Departamental.

§ 2º - A indicação referida no parágrafo anterior resultará de consulta aos professores do Curso.

Art. 4 - O Curso de Especialização em Química Ambiental pretende atender ao mercado de trabalho.

Art. 5 - O Curso de Especialização em Química Ambiental terá a duração de 360 (trezentas e sessenta) horas, correspondentes a 20 (vinte) créditos.

Parágrafo único - A estrutura curricular obedecerá ao que discrimina o Anexo à presente Deliberação.

Art. 6 - A matrícula no Curso será feita, após seleção dos candidatos, que compreenderá a análise:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 010 /97)

- a) do *curriculum vitae*;
- b) do histórico escolar de graduação plena;
- c) do tipo de formação profissional, com preferência para aqueles apontados pelo Conselho Federal de Química;
- d) se disponível, da recomendação, por escrito, de docente/pesquisador da área de Química ou de áreas correlatas;

§ 1º - O edital de inscrição para a seleção de candidato será divulgado pela Coordenação do Curso.

§ 2º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) diploma de graduação plena;
- b) histórico escolar de graduação plena;
- c) *curriculum vitae*,
- d) carteira de identidade;
- e) CPF

§ 3º - Os documentos apresentados em cópia serão conferidos com o original, no ato da inscrição.

§ 4º - A aceitação da inscrição dependerá de exame prévio da documentação apresentada.

§ 5º - O número de vagas oferecidas será, no máximo, de 30 (trinta) e, no mínimo, de 10 (dez), por turma.

Art. 7 - A avaliação da aprendizagem, resultante da comprovação do domínio de cada disciplina, será realizada através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;
- b) trabalhos de grupos;
- c) teste de comprovação de conhecimentos.

§ 1º - Serão exigidas a apresentação e a defesa de uma monografia, como trabalho final do curso.

§ 2º - A realização dos trabalhos relacionados à monografia só será facultada aos alunos que lograrem aprovação em todas as disciplinas do módulo 1 e em, pelo menos, 03 (três) do módulo 2.

§ 3º - A avaliação da monografia será feita por uma Comissão Examinadora, constituída de pelo menos 3 (três) docentes do curso. Será considerado aprovado o aluno que lograr aprovação pela unanimidade da Comissão Examinadora.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 010 /97)

Art. 8 - A comprovação de que trata o artigo anterior será expressa por nota de zero a dez, sendo admitido 0,5 (meio) ponto.

§ 1º - Será considerado aprovado o aluno que:

- a) obtiver notas iguais ou superiores a 7,0 (sete);
- b) frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) às aulas e atividades programadas.

§ 2º - Será desligado do Curso o aluno que não alcançar os mínimos estabelecidos.

Art. 9 - Ao término de cada Curso, a Direção do Instituto de Química deverá encaminhar à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, em formulários próprios, relatórios das atividades desenvolvidas, incluindo os históricos escolares dos alunos que, por terem integralizado o currículo, fazem jus ao certificado do Curso de Especialização em Química Ambiental.

Parágrafo único - A elaboração do relatório final é da exclusiva responsabilidade do Coordenador do Curso.

Art. 10 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data. revogadas a Deliberação nº 025/94 e as demais disposições em contrário.

UERJ, em 21 de maio de 1997.

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
REITOR



ANEXO

**ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO
EM QUÍMICA AMBIENTAL**

MÓDULO 1			
DISCIPLINAS	CH	CR	DEPARTAMENTO
Química Biológica	45	03	DTPB
Química Orgânica	30	02	DQO
Química Inorgânica	15	01	DQI
Cinética e Catálise Ambiental	45	03	DFQ
Química Analítica	45	03	DQG
MÓDULO 2			
Ecologia	30	02	DTPB
Poluição do Solo / Águas	30	02	DTPB
Zeólitas Aplicadas ao Meio Ambiente	30	02	DFQ
Biotecnologia	30	02	DTPB
Modelagem e Simulação de Processos	30	02	DOP
Introdução à Análise de Investimentos	30	02	DOP
MÓDULO 3			
Trabalho Experimental / Preparo da Monografia	90	02	DQO
TOTAL EXIGIDO	360	20	-

Obs.:

As disciplinas do Módulo 1 e do Módulo 3 são de caráter obrigatório, enquanto que as disciplinas do Módulo 2 são de caráter eletivo.

Para fins de completar 360 (trezentos e sessenta) horas do Curso, o aluno deverá escolher pelo menos 3 (três) disciplinas do Módulo 2.